

**REGULAMENTO DO  
DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CNPJ/MF n.º 13.155.995/0001-01**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

**1. O DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO”)**, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM n.º 555/2014, conforme alterada (“ICVM 555”).

**1.1.** O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

**CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**2. ADMINISTRADOR E GESTOR:** DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob n.º 72.027.832/0001-02 (“ADMINISTRADOR”), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 8056, de 02.12.2004.

**2.1. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS:** BANCO DAYCOVAL S/A, com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, n.º 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90 (“CUSTODIANTE”), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 1.085 de 30.08.1989.

**2.2.** A relação dos demais prestadores de serviços do FUNDO consta do Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

**2.3.** O ADMINISTRADOR, ressaltadas as barreiras legais e regulamentares e a política de investimento adiante disciplinada, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO, bem como para o exercício de todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

**2.4.** O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

**CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO**

3. O FUNDO destina-se a receber, a critério do ADMINISTRADOR, aplicações de pessoas físicas e jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE ou de empresas coligadas.

3.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento.

## CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4. O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar rentabilidade aos Cotistas, por meio da aplicação preponderante de recursos da sua carteira em ações com altas taxas de dividendos sejam eles recorrentes ou não, almejando superar o índice IBOVESPA, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado.

4.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR, estando o FUNDO exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

4.1.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sujeitam-se à Resolução CMN nº 3922/10 e às demais normas específicas, aplicáveis a eles e aos seus investimentos, serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pelas normas e leis a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR.

4.2. Em função da composição de sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Fundo de Ações”.

4.3. Fundo investirá no mínimo 67% de seu patrimônio líquido em:

- (a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; (b) bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades do mercado de balcão organizado; e  
(c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no inciso I deste Artigo, desde que as cotas dos fundos de índices de ações sejam referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50 e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

4.3.1. Os recursos excedentes da carteira, não aplicados nos ativos descritos no artigo 4.3. acima, podem ser aplicados nas seguintes modalidades de ativos, observados os respectivos limites de concentração:

(i) Limites de Concentração por Modalidade de Ativos Financeiros (cumulativos aos limites por emissor descritos no item (ii) abaixo:

Ativo Financeiro	Fundo	Percentual
Ativos listados no artigo 4.3. acima	Permitido	Até 100%
Cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, registrados com base na ICVM 555 (exceto aqueles listados na letra “c” do artigo 4.3. acima)	Permitido	Até 33%
Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	Permitido	Até 20%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Permitido	Até 5%

negociadas na BM&FBovespa		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC,	Permitido	Até 15%
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e outros ativos financeiros não previstos nos demais itens	Permitido	Até 20%
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	Permitido	Até 33%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	
Outros valores mobiliários diversos daqueles previstos acima	Vedado	
Ouro, adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado	
Ativos negociados no exterior	Vedado	
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP, Fundos de Investimento em Participação – FIP constituídos sob a forma de condomínio abertos ou Fundos de Investimento Imobiliário – FII não negociados em bolsa de valores	Vedado	

\*Percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO

**(ii) Limites de Concentração por Emissor:**

<b>Emissor</b>	<b>Fundo</b>	<b>Percentual</b>
União Federal	Permitido	Até 33%
ADMINISTRADOR e quaisquer empresas a ele ligadas	Vedado	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Permitido	Até 20%
Companhia aberta	Permitido	Até 10%
Fundo de Investimento que não seja administrado pelo ADMINISTRADOR	Permitido	Até 10%
Fundo de Investimento administrado pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas	Permitido	Até 10%
Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	Vedado	
Estados e Municípios	Vedado	

\*Percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO

**4.4.1.** Os percentuais referidos acima deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior.

**4.4.2.** Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência. Excetuam-se de tal obrigação, as cotas de fundos de investimento aberto, desde que registrados na CVM.

**4.4.3.** Para efeito de cálculo dos limites por emissor definidos no artigo 4.4. acima:

**a)** considera-se emissor a pessoa natural ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;

- b) consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- c) considera-se controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- d) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa na investida;
- e) considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la;
- e
- f) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

**4.4.4.** É vedado ao FUNDO a aplicação em cotas de fundos de investimento que nele invistam.

**4.4.5.** Nas operações compromissadas, os limites de concentração por emissor devem ser observados:

- a) em relação aos emissores dos ativos objeto: **(i)** quando alienados pelo FUNDO com compromisso de recompra; e **(ii)** cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339/2006, sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 102 da ICVM 555; e
- b) em relação à contraparte do FUNDO, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**4.4.6.** Não se submetem aos limites por emissor definidas acima, as operações compromissadas:

- a) lastreadas em títulos públicos federais;
- b) de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- c) de vendas a termo, referidas no art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339/2006.

**4.5.** O FUNDO não pode deter títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas

**4.6.** Aplicam-se à política de investimento do FUNDO as demais regras relacionadas **(a)** ao limite de concentração por emissor e por modalidade de ativos e **(b)** à classe do FUNDO, conforme previstas na regulamentação em vigor.

**4.7.** As aplicações do FUNDO em cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555 podem estar concentradas em um único fundo de investimento, observado o percentual de concentração máximo de 10% acima definido.

**4.7.1.** A aplicação do FUNDO em cotas de fundos de investimento depende de prévio compromisso escrito do administrador dos fundos investidos no qual se obriga a informar à ADMINISTRADORA, no mesmo dia em que as identificar, as situações de desenquadramento, informando ativo e emissor.

**4.8.** O FUNDO poderá atuar em mercados derivativos para proteção da carteira ou posicionamento, até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido. O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimentos, as quais, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**4.8.1.** O valor das posições do FUNDO em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

- a) ao emissor do ativo subjacente; e
- b) à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**4.8.2.** As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados nos incisos I e II do caput do artigo 103 da ICVM 555 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no § 5º do art. 102 da ICVM 555.

**4.9.** O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR e às empresas a ele ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

**4.9.1.** O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

**4.10.** O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**4.11.** Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Em função da política de investimento do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

**4.12.** O cumprimento pelo ADMINISTRADOR da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

**4.13.** Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo e, na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitas aos riscos descritos, de forma não taxativa, neste Regulamento e, por esse motivo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou mesmo perdas superiores ao capital investido, com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

**4.14.** As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos na regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**5.** O principal fator de risco do FUNDO é a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, ainda que o FUNDO poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores, não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR de plena



diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão.

**5.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO, em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**5.** Dentre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

**I - Risco de Mercado:** os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO e da carteira dos fundos investidos, inclusive as ações e títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Como consequência o patrimônio líquido do FUNDO e dos fundos investidos pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; carteira

**II - Risco de Crédito:** os ativos financeiros, incluindo os títulos públicos e/ou ações que compõem a carteira do FUNDO e/ou as carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. O FUNDO e os fundos investidos estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO ou dos fundos de investimento investidos;

**III - Risco de Liquidez:** o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelos Cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da carteira nos mercados nos quais são negociados. Adicionalmente, considerando que a conversão e a liquidação das cotas podem ocorrer em dia diverso da solicitação, na hipótese de volatilidade do mercado e eventual queda no valor das cotas, o pagamento dos resgates poderá ser realizado em montante inferior ao solicitado caso os Cotistas não disponham de recursos

suficientes no FUNDO para compensar a desvalorização das cotas ocorrida entre o período de solicitação de resgate e de sua efetiva liquidação financeira. O FUNDO poderá, ainda, não estar apto a efetuar, no prazo previsto neste Regulamento, pagamentos de resgates em decorrência de investimentos mantidos em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado e com longo prazo de duração ou que não possuem liquidez diária;

**IV - Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

**V - Risco Decorrente do Uso de Derivativos:** a realização de operações de derivativos financeiros pode **(i)** aumentar a volatilidade do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, **(ii)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos; e **(iv)** determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos financeiros tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

**VI - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada;

**VII - Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos financeiros, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO;

**VIII – Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

**IX - Risco de Concentração:** em razão da política de investimento do FUNDO, a carteira poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

**X - Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO:** o FUNDO busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente (“*come-cotas semestral*”), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com

prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 22,5% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável,

**XI - Risco Relacionado à Natureza Jurídica do FUNDO:** nos termos da legislação e regulamentação em vigor, os fundos de investimento constituídos no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio, de forma que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do fundo, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e

**XII - Riscos Sistêmicos e Operacionais:** há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços. Dentre os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (i) fraudes internas; (ii) fraudes externas; (iii) demandas legais; (iv) práticas inadequadas; (v) aqueles que acarretem a interrupção das atividades da FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços; e (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação.

**5.3.** Os fundos de investimento nos quais o FUNDO poderá aplicar seus recursos poderão estar sujeitos aos riscos ora descritos, entre outros especificamente a eles aplicáveis.

**5.4.** O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agire de forma contrária à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

**5.5.** As aplicações realizadas no FUNDO e pelo FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**6.** Pelos serviços de administração, gestão, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle e processamento de ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira é devida pelo FUNDO uma taxa de administração mínima de 2,50% a.a. (dois virgula cinquenta por cento ao ano), que incidirá sobre o patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Administração").



**6.1.** Caso o Fundo adquira cotas de outros fundos de investimento será devida uma taxa de administração máxima de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo.

**6.1.1.** A taxa de administração máxima, prevista no artigo anterior, compreende a Taxa de Administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO admite despende em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos e necessariamente englobará as taxas de administração dos fundos investidos. Os fundos de investimento nos quais o FUNDO investe seus recursos podem estar sujeitos ao pagamento de taxas de performance, ingresso e/ou saída, conforme disposto em seus respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima não compreende as referidas taxas.

**6.2.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil, à razão de 1/252, como despesa do FUNDO e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele a que se referir.

**6.3.** A Taxa de Administração é paga pelo FUNDO, diretamente ao ADMINISTRADOR e aos outros prestadores de serviços do FUNDO responsáveis pelas atividades indicadas na cláusula 6 supra, mensalmente, por período vencido.

**6.4.** A Taxa de Administração pode ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor.

**6.5.** Adicionalmente à remuneração prevista no Artigo 17 deste Regulamento, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a ADMINISTRADORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (Vinte por cento por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do Índice Ibovespa.

**6.5.1.** Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

**6.6.** Não será cobrada taxa de performance, de ingresso ou de saída do FUNDO.

**6.7.** A taxa máxima de custódia a ser paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE equivale a 0,15% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido.

**6.8.** As remunerações do CUSTODIANTE e do auditor independente do FUNDO são pagas diretamente pelo FUNDO e não integram a Taxa de Administração.

## **CAPÍTULO VII –ENCARGOS DO FUNDO**

**7.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente do FUNDO;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) a Taxa de Administração; e
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado ainda o disposto na regulamentação em vigor.

**7.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## **CAPÍTULO VIII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**8.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

**8.1.** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

**8.1.1.** É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

**8.2.** A cota de FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

**I** – decisão judicial ou arbitral;

**II** – operações de cessão fiduciária;

**III** – execução de garantia;

**IV** – sucessão universal;

**V** – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

**VI** – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**8.3.** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem se efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou em títulos e/ou valores mobiliários.

**8.3.1.** Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**8.3.1.** Caso um dos cotistas venha a alienar ou ceder suas cotas a terceiros e/ou a outros cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo ADMINISTRADOR, de que o novo cotista qualifica-se para ser investidor do FUNDO nos termos do Capítulo III deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

**8.4.** As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com

base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com o contido na legislação e regulamento vigentes.

**8.4.1.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**8.4.** A aplicação ou pagamento de resgate com títulos e/ou valores mobiliários deverá ser realizado(a) por meio de cheque ou de documento de ordem bancária e será concomitante à venda ou compra, conforme o caso, pelo cotista do FUNDO, dos valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO, em valor correspondente ao integralizado ou resgatado, respeitadas a forma e proporção estabelecidas no presente Regulamento e na legislação aplicável ao caso, sendo certo que a aplicação por um investidor em cotas do FUNDO mediante a transferência de títulos e/ou valores mobiliários para o FUNDO, conforme o procedimento aqui previsto, será efetivada de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

**8.4.1.** A aquisição ou venda dos ativos deverá ocorrer de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO. Neste caso, é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão adquiridos ou alienados pelo FUNDO, salvo quando autorizada excepcionalmente pela CVM, mediante consulta prévia.

**8.5.** As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com o contido na legislação e regulamento vigentes.

**8.6.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**8.7.** Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a conta do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR.

**8.8.** As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

**8.8.1.** O resgate de cotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

**a)** para a conversão de cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota em vigor no 12º (décimo segundo) dia corrido após a efetiva solicitação do resgate (D+12), desde que a mesma seja feita até as 16:00hs do mesmo dia, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

**b)** o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 3º (terceiro) dia útil subsequente à Data da Conversão;

**c)** nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada nos prazos acima definidos.

**8.8.2.** Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.

**8.9.** O FUNDO receberá solicitações de resgates, de conversão e de publicação do valor das cotas em dias úteis, assim considerados dias úteis na Capital do Estado de São Paulo. Nesse sentido, excepcionalmente, as solicitações de resgates deverão ser antecipadas para a primeira data na qual seja possível atender à solicitação.

**8.10.** Em feriados de âmbito federal, estadual ou municipal em São Paul, os cotistas não poderão efetuar aplicações ou resgates. As aplicações e os resgates, entretanto, serão efetivados no dia útil subsequente.

**8.11.** Caso, após o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada

**8.12.** Para emissão das cotas será considerado o valor da cota de fechamento do dia útil da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

**8.13.** Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização, amortização e no resgate de cotas do FUNDO, desde que, a critério do ADMINISTRADOR, os mesmos sejam compatíveis com o objetivo, a política de investimento e a composição da carteira do FUNDO. Referidos ativos financeiros utilizados para integralização e resgate de cotas do FUNDO serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor.

**8.14.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida junto ao CUSTODIANTE, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**8.15.** As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

**8.16.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**8.16.1.** Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do artigo 8.16. supra, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**8.16.2.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o artigo anterior, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I-** substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- II-** reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III-** possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

- IV- cisão do FUNDO; e
- V- liquidação do FUNDO.

## **CAPÍTULO IX – FORMA DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS**

9. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).

9.1. As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

## **CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

10. Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes do FUNDO serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

## **CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL**

11. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I- demonstrações contábeis, apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II- substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE;
- III- fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- IV- aumento da Taxa de Administração ou das taxas máximas de custódia;
- V- alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VII- alteração do regulamento.

11.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

11.2. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e dos distribuidores na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

11.3. Alternativamente à realização da assembleia geral presencial, as deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. O processo formal de consulta será realizado, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, mediante o envio, aos Cotistas, de



correspondência com a ordem do dia a ser proposta, para que os Cotistas se manifestem, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, acerca da sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

**11.3.1.** Quando utilizado o processo formal de consulta, o *quorum* de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

**11.4.** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**11.5.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**11.6.** A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**11.7.** Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**11.8.** Os Cotistas terão a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do Cotista, pelo ADMINISTRADOR, em seu endereço físico ou em endereço eletrônico indicados no Serviço de Atendimento ao Cotista, até 1 (uma) hora antes do início da assembleia geral. Nesses casos, os Cotistas deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

**11.9.** O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou dos cotistas.

**11.9.1.** A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou de cotistas deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**11.10.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## **CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**12.** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará no dia 31 do mês de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

## **CAPÍTULO XIII –DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Aplicam-se ao FUNDO todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste Regulamento.

**13.1.** As políticas de exercício de voto do FUNDO, de divulgação de informações e da tributação aplicável ao FUNDO encontram-se no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

**13.2.** O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão, a seu exclusivo critério, gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**13.3.** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o ADMINISTRADOR disponibiliza aos investidores o Serviço de Atendimento ao Cotista, que pode ser acessado por meio de correspondência enviada para o ADMINISTRADOR, na Avenida Paulista, n.º 1793, 2º andar – Asset Management, CEP 01311-200, por meio do telefone (011) 3138-0790 ou por meio de endereço eletrônico: [daycoval.asset@daycoval.com.br](mailto:daycoval.asset@daycoval.com.br).

**13.4.** O ADMINISTRADOR disponibiliza aos cotistas o serviço de Ouvidoria, por meio do telefone: 0800 777 0900. Este serviço é oferecido aos cotistas que já recorreram aos canais ordinários de comunicação com o ADMINISTRADOR, tais como o Serviço de Atendimento ao Cotista, e não se sentiram satisfeitos com a solução ou esclarecimentos prestados.

**13.5.** Os cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis

**13.6.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

O presente Regulamento entrará em vigor em: 02/04/2018.

São Paulo/SP, 22 de março de 2018.

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**  
ADMINISTRADOR